



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 6.875, DE 8 DE JUNHO DE 2009

(Revogado pelo Decreto nº 7.591, de 28/10/2011)

Dá nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, para alterar as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação e comercialização de gasolina e suas correntes e diesel e suas correntes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no *caput* do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do *caput* do art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - *(Revogado pelo Decreto nº 7.570, de 26/9/2011)*

II - R\$ 70,00 (setenta reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.446, de 2 de maio de 2008.

Brasília, 8 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega